



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTO REALIZADO EM 29/03/2019

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO--Presidente--Ausente---  
DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----  
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----  
DR. SORMANE FREITAS-----  
DR.MARCUS CAMPOS -----Procurador-----

**1-PROCESSO Nº 012 /2019** - Jogo: CS Sergipe (SE) X Goiás EC (GO) -  
categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil–

**Denunciado:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c  
Art. 27 alinea a, do RGC/CBF 2019 e Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR**  
**RELATOR DR. Eduardo Mello**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Goiás Esporte Clube,  
quanto às imputações aos Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 27 alinea a, do  
RGC/CBF 2019 e Art. 206 do CBJD”.

**O Goiás Esporte Clube apresentou defesa escrita.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2-PROCESSO Nº 013 /2019 - Jogo: Campinense Clube (PB) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil - Denunciados:** Campinense Clube, incurso no Art. 211; 213 incs. I e II e §1º e 191 inc. III todos do CBJD c/c Arts 79, 85 caput e §3º; 88, 92 e 93§1º do RGC/CBF e ainda Art. 15§1º do REC da Copa do Brasil; Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 79 caput e §1º e 85 caput §3º do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar o Campinense Clube, em R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), por infração ao Art. 211 n/f do Art.183 ambos do CBJD; multar a Federação Paraibana de Futebol em R\$13.000,00 (Treze mil reais), por infração Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 79 caput e §1º e 85 caput §3º do RGC/CBF e **Interditar o Estádio Ernani Sátyro, em Campina Grande/ PB, até que se comprove o cumprimento dos Arts.21 e 25 do Estatuto do Torcedor. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O Clube não apresentou defesa.**

**A Federação Paraibana não apresentou defesa.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Maurício Neves.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3-PROCESSO Nº 014 /2019** - Jogo: Botafogo FR (RJ) X Cuiaba EC (MT) - categoria profissional, realizado em 27 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Botafogo FR, incurso no Art. 206 do CBJD; Cuiaba EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Douglas Augusto Mendes dos Santos, atleta do Cuiaba EC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais), o Botafogo Futebol e Regatas, por infração ao Art. 206 do CBJD, multar em R\$800,00 reais, o Cuiabá E.C, por infração ao Art.206 do CBJD, por maioria de votos suspender por 02 partidas Douglas Augusto Mendes dos Santos, atleta do Cuiaba EC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Botafogo Futebol e Regatas Dr. Aníbal Rouxinol.**

**Funcionou na defesa do Cuiabá E.C Dr. Marcos Veloso, que requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.**

**4-PROCESSO Nº 015 /2019** - Jogo: Tombense FC (MG) X Botafogo FC (PB) - categoria profissional, realizado em 28 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Alessandro Soares Lima, preparador de goleiros, do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Botafogo FC, incurso no Art. 258-B do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Alessandro Soares Lima, preparador de goleiros, do Botafogo FC, por infração ao Art. 258-B do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Flavio Boson e o Presidente que o absolvía”.

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dr. Marcos Veloso.**

**5-PROCESSO Nº 016 /2019** - Jogo: ABC FC (RN) X Moto Club de São Luis (MA) - categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Valdir de Oliveira Bernardo, preparador de goleiros, do Moto Club de São Luis, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD .- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Valdir de Oliveira Bernardo, preparador de goleiros, do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD”.

**O Moto Club de São Luis não apresentou defesa.**

**6-PROCESSO Nº 017 /2019** - Jogo: Fast Club (AM) X EC Bahia (BA) - categoria amadora, realizado em 12 de março de 2019 – Copa do Brasil- SUB 20 - **Denunciados:** Lucas Pires Sales, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254§1º inc. I do CBJD; Fabricio Oliveira de Souza, atleta do EC Bahia,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 250§1º inc. I do CBJD; Mayksilvan da Silva Ferreira, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR.**

**Flavio Boson**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Lucas Pires Sales, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Maurício Neves que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Fabricio Oliveira de Souza, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 250§1º inc. I do CBJD; suspender por 01 partida Mayksilvan da Silva Ferreira, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 258 inc. II do CBJD.

**Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens, que apresentou prova de DVD.**

**7-PROCESSO Nº 018 /2019** - Jogo: Capital FC (TO) X Gremio F. PortoAlegrense (RS) - categoria amadora, realizado em 13 de março de 2019 – Copa do Brasil- SUB 20 - **Denunciado:** Henrique Lucas Pereira Sousa, atleta do Capital FC, incurso no inciso I do §1º Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Henrique Lucas Pereira Sousa, atleta do Capital FC, por infração ao inciso I do §1º Art. 250 do CBJD”.

**O Capital F.C não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8-PROCESSO Nº 019 /2019** - Jogo: America FC (RN) X CA do Porto (PE) - categoria amadora, realizado em 13 de março de 2019 – Copa do Brasil- SUB 20 - **Denunciado:** Pedro Henrique Nunes Silva, atleta do Clube Atletico do Porto, incurso no Art. 254§1º inc. II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Pedro Henrique Nunes Silva, atleta do Clube Atletico do Porto, por infração ao Art. 254§1º inc. II do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía”.

**O Clube Atlético do Porto não apresentou defesa.**

**9-PROCESSO Nº 020 /2019** - Jogo: CR Brasil (AL) X CN Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 14 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Francisco Rodrigues Sobrinho, preparador de goleiros do Clube Nautico Capibaribe, incurso no Art. 258-B do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Francisco Rodrigues Sobrinho, preparador de goleiros do Clube Nautico Capibaribe, por infração ao Art. 258-B do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dr. Marcos Veloso.**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.